
ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CAAPORÃ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
DECRETO Nº 30/2025

DECRETO Nº. 030/2025

Regulamenta a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública no âmbito do Município de Caaporã.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAAPORÃ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) nº 066.2024.000577, firmado entre o Município de Caaporã e o Ministério Público da Paraíba, que impõe a obrigação de regulamentar a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

CONSIDERANDO a necessidade de dar efetividade à responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos à administração pública nacional ou estrangeira, em conformidade com a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção);

CONSIDERANDO a importância de fortalecer o ambiente de integridade e probidade na relação entre o Município de Caaporã e as pessoas jurídicas que com ele interagem,

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto regulamenta, no âmbito do Poder Executivo do Município de Caaporã, a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública.

Art. 2º - Para os fins deste Decreto, aplicam-se as definições e os atos lesivos previstos nos artigos 1º e 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

Art. 3º - A instauração e o julgamento de processo administrativo de responsabilização (PAR) de pessoa jurídica, pela prática dos atos lesivos previstos na Lei nº 12.846, de 2013, caberão à autoridade máxima do órgão ou entidade do Poder Executivo Municipal, que agirá de ofício ou mediante provocação, observados o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º A competência para a instauração e o julgamento do PAR poderá ser delegada, vedada a subdelegação.

§ 2º No âmbito do Município de Caaporã, o PAR será conduzido por comissão designada pela autoridade instauradora e composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, nos termos do Art. 10 da Lei nº 12.846, de 2013.

Art. 4º As sanções administrativas aplicáveis às pessoas jurídicas consideradas responsáveis pelos atos lesivos, conforme o Art. 6º da Lei nº 12.846, de 2013, serão:

- I – Multa, nos termos e limites estabelecidos no Art. 6º, incisos I e § 4º, da Lei nº 12.846, de 2013;
- II – Publicação extraordinária da decisão condenatória, conforme o Art. 6º, inciso II e § 5º, da Lei nº 12.846, de 2013.

Parágrafo único. A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui a obrigação da reparação integral do dano causado.

Art. 5º Na aplicação das sanções, serão levados em consideração os critérios estabelecidos no Art. 7º da Lei nº 12.846, de 2013, incluindo a gravidade da infração, a vantagem auferida, o grau de lesão, e a existência de mecanismos e procedimentos internos de integridade (programas de compliance).

Art. 6º A celebração de acordo de leniência, nos termos do Art. 16 da Lei nº 12.846, de 2013, poderá ser realizada pela autoridade máxima do órgão ou entidade competente do Município de Caaporã, desde que preenchidos os requisitos e condições estabelecidos na referida Lei.

Parágrafo único. A Controladoria-Geral do Município de Caaporã, ou órgão equivalente, poderá ser designada para atuar na negociação e acompanhamento dos acordos de leniência.

Art. 7º O Município de Caaporã deverá editar atos complementares para detalhar os procedimentos do Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) e, se for o caso, as diretrizes para programas de integridade e acordos de leniência no âmbito municipal.

Art. 8º As sanções e os acordos de leniência celebrados no âmbito do Município de Caaporã serão informados e mantidos atualizados no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, conforme o Art. 22 da Lei nº 12.846, de 2013.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 21 de julho de 2025.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 28 de julho de 2025.

FRANCISCO NAZÁRIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal de Caaporã

Publicado por:

Hallana Mendes

Código Identificador:778A7A26

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 29/07/2025. Edição 3921

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/famup/>